

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2025

PROCESSO Nº 051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICIPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada-BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.014.140/0001-99, com sede empresarial a Avenida Castro Alves, Nº58, Bairro Centro, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Raimundo Nonato Pires Magalhães, inscrito com RG:23.709.119-48 SSP-BA, e CPF: 993.325.408-10, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, publicada no 22 de janeiro 2025, processo administrativo n.º 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº003/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de materiais de limpeza e Utensílios Domésticos destinados a manutenção da higiene nas Secretarias Municipais do município de Malhada/Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 81.800,00 (Oitenta e um mil e oitocentos reais)**, para o Lote II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 003/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Saúde, Educação e de Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro

classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,

de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 003/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 11 de fevereiro de 2025

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

MAGAZINE PALMAS LTDA
CNPJ sob o nº 21.014.140/0001-99
Contratado

LOTE 02 - MATERIAIS DE LIMPEZA (EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - Água sanitária, à base de cloro. composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. teor cloro ativo variando de 02 litro	L	1750	atila	R\$ 2,70	R\$ 4.725,00
2	ÁCIDO MURIÁTICO - Ácido muriático, em líquido composto de hcl + h2o, incolor para limpeza em geral, acondicionada em frasco, contendo 1L.	UND	150	start	R\$ 5,90	R\$ 885,00
3	AMACIANTE - Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 5000ml, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear.	UND	150	teiu	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
4	ÁLCOOL - Álcool Etílico Hidratado 92,8º, 1L.	UND	500	anhanguera	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
5	ÁLCOOL 70 - Líquido	UND	500	anhanguera	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
6	ÁLCOOL EM GEL - Álcool em Gel, 70% álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, frasco com 500g.	UND	1000	start	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
7	CERA LÍQUIDA - Cera líquida p/ piso princípio ativo solvente de petróleo, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750ML	UND	26	start	R\$ 8,00	R\$ 208,00
8	CREME DENTAL - Creme dental, em creme, uso adulto, com flúor. Caixa de papel cartão plastificada, contendo 1 tubo de 90g.	UND	60	dentil	R\$ 2,25	R\$ 135,00
9	DESODORIZADOR - Desodorizador ambiental (odorizador de ambientes), aerosol. Essências suaves tipo lavanda. Frasco de 360ml.	UND	250	bom ar	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
10	DESINFETANTE EM GEL - Desinfetante em Gel, Desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microorganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece, após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem com 1L, fragrância e escolher no momento da emissão da requisição.	UND	750	teiu	R\$ 7,10	R\$ 5.325,00



11	DESINFETANTE - Desinfetante para uso geral – 02 litros. especificação: desinfetante com alto poder de desinfecção, concentrado, composto por associação de detergentes e germicidas para limpeza, odorização e desinfecção; indicado para aplicação em superfícies fixas laváveis como pisos, louças e metais sanitários, portas, paredes, ralos, etc.	L	1750	teiu	R\$ 5,30	R\$ 9.275,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO - Detergente – líquido; neutro, na embalagem deverá constar a datada fabricação e da validade do produto. o produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente. 500ml.	UND	1000	teiu	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
13	LIMPA ALUMÍNIO - Limpa Alumínio, para limpeza de alumínio, embalagem com 500ml.	UND	200	start	R\$ 4,80	R\$ 960,00
14	LIMPA AZULEIJO - Limpa Azulejo, para uso diário, diluível em água. Produto para limpeza, brilho e perfume, com secagem rápida e que dispense enxágüe, sendo indicado para aplicação em pisos frios laváveis, armazenados em frascos de 1L.	UND	250	start	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
15	LIMPA VIDRO - Limpa Vidro, limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação lauril éter sulfato de sódio, embalagem com 500ml.	UND	226	teiu	R\$ 5,00	R\$ 1.130,00
16	PAPEL HIGIÊNICO (60 M X 10 CM) - Papel hig. (pacote c/ 4 rolos de 60 (m) especificação técnica: papel higiênico - de primeira qualidade; folha simples, 100 por cento fibras naturais; acabamento picotado; na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10 centímetros de largura.	PCT	1500	familiar	R\$ 5,60	R\$ 8.400,00
17	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Sabão em barra neutro, Embalagem em pacote 5X200G.	PCT	300	lipe	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
18	SABÃO DE COCO - Sabão de Coco em Barra, neutro, embalados individualmente. Unidade de 200gr .	UND	1000	teiu	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
19	SABÃO EM PEDRA - Pedra Sanitária, c/ suporte plástico, com no mínimo 25gr. Pedra sanitária c/ suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade	UND	250	start	R\$ 1,34	R\$ 335,00



	mínima de 2 anos a contar da data de fabricação na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 6 meses. Com registro ou notificação válidos na ANVISA, Embalagem caixa com 01 Unidade					
20	SABÃO EM PÓ COMUM 500G - Sabão em pó - (caixa/pacote) 500g. Especificação técnica: em pó, convencional, de primeira linha. complemento: para lavar roupas e limpeza em geral.	UND	750	start	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
21	SABONETE - Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g.	UND	250	teiu	R\$ 1,40	R\$ 350,00
22	SABONETE LÍQUIDO - Sabonete Líquido, embalagem com 500ml, para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas PH 100%, aparência e odor: Líquido azul, branco ou verde perolado e perfumado. Pronto para usar, sem diluir, volátil. Fragrância Volátil.	UND	100	start	R\$ 4,00	R\$ 400,00
23	DESENGRAXANTE - Solupan 1L é um produto recomendado para aplicação em locais onde há necessidade de alta capacidade de desengraxe de forma rápida de sujeiras pesadas como: graxas, óleos, resíduos betuminosos e gorduras de todos os tipos. Sua baixa espumação proporciona grande economia de água no final da lavagem. Indicado para: lava rápido e postos de gasolina, podendo ser usados em caixa de roda, motor, chassi, bancadas, oficinas mecânicas, implementos agrícolas bancadas madeiras entre outros	UND	250	politec	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00



24	PRETINHO – 1L -desenvolvido para dar um super acabamento nos pneus, fornecendo um brilho indiscutível! Após a secagem, o produto cria um filme sobre a borracha ao qual foi aplicado e oferece uma leve resistência a água. Sua formulação é a base da água e	UND	150	italy	R\$ 4,90	R\$ 735,00
25	LUVA DE BORRACHA “P” - Luva de Borracha no Tamanho P, para segurança, confeccionada em borracha látex, para multiuso, tamanho médio, cano curto, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Produzido em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	200	vabene	R\$ 3,00	R\$ 600,00
26	LUVA DE BORRACHA “M” - Luva de Borracha no Tamanho M, para segurança, confeccionada em borracha látex, para multiuso, tamanho médio, cano curto, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Produzido em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	226	vabene	R\$ 3,00	R\$ 678,00
27	LUVA DE BORRACHA “G” - Luva de Borracha no Tamanho G, para segurança, confeccionada em borracha látex, para multiuso, tamanho médio, cano curto, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Produzido em conformidade com a NBR 13393/1995.	PAR	226	vabene	R\$ 4,00	R\$ 904,00
28	LUVA DE BORRACHA “G” - CANO LONGO - Luva de Borracha no Tamanho G, para segurança, confeccionada em borracha látex, para multiuso, tamanho médio, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela, embalagem com 1 par. Produzido em conformidade com a NBR. 13393/1995.	PAR	200	vabene	R\$ 4,10	R\$ 820,00
29	PANO DE CHÃO - Pano de Chão, alvejado, para limpeza, tipo saca, medindo 80x50	UND	250	kn	R\$ 3,00	R\$ 750,00
30	SACO PARA LIXO - Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta. Embalagem com 10 unidades. O produto deve estar em	PCT	1000	clarus	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00



	conformidade com as normas da ABNT.					
31	SACO PARA LIXO - Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno com capacidade para 15 litros na cor preta. Embalagem com 20 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT	PCT	1250	clarus	R\$ 5,50	R\$ 6.875,00
32	SACO PARA LIXO - Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno com capacidade para 100 litros na cor preta. Embalagem com 5 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT.	PCT	1250	clarus	R\$ 6,70	R\$ 8.375,00
VALOR TOTAL (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)						R\$ 81.800,00